

## Santander Auto S.A.

CNPJ/MF nº 30.617.319/0001-21 - NIRE 35.300.522.770

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

**1. Data, Hora e Local:** Dia 22 de setembro de 2025, às 14:00 (quatorze) horas, na sede social da **Santander Auto S.A.** (doravante denominada como "Companhia"), inscrita no CNPJ sob o nº 30.617.319/0001-21, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Cj. 261, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas" da Companhia. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. **Eduardo Stefanello Da Ri** e secretariada pelo Sr. **Denis Ferro Junior**. **4. Ordem do Dia:** As matérias que compõem a ordem do dia são as seguintes: **4.1.** Deliberar sobre a criação do Comitê de Remuneração da Companhia, bem como as regras aplicáveis a tal comitê, nos termos da Resolução CNSP nº 476, de 26 de dezembro de 2024 ("Resolução CNSP nº 476/2024"); **4.2.** Deliberar sobre a alteração do inciso (vi) do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a constituição do Comitê de Remuneração; **4.3.** Deliberar sobre a inclusão do parágrafo 8º ao artigo 11 do Estatuto Social da Companhia para refletir as regras aplicáveis ao Comitê de Remuneração; e **4.4.** Deliberar sobre a concessão de autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta data. **5. Deliberações:** Aberta a sessão, o Sr. Presidente deu por instalada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, com a presença de todos os Acionistas. Ato contínuo, todas as matérias foram discutidas e votadas, tendo sido aprovadas pelos Acionistas, por unanimidade, sem qualquer restrição, emenda ou ressalva, da seguinte forma: **5.1.** Foi aprovada a criação do Comitê de Remuneração da Companhia, bem como as regras aplicáveis a tal comitê, nos termos da Resolução CNSP nº 476/2024. **5.2.** Ato contínuo, foi aprovada a alteração do inciso (vi) do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a constituição do Comitê de Remuneração, de modo que o artigo 10 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação, conforme consolidação que integra o **Anexo I**, permanecendo inalterados o seu caput e os demais incisos: "**Artigo 10 - (...) (vi) a remuneração dos Diretores através do Comitê de Remuneração;**" **5.3.** Foi aprovada a inclusão do parágrafo 8º ao artigo 11 do Estatuto Social da Companhia para refletir as regras aplicáveis ao Comitê de Remuneração, de modo que o artigo 11 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação, conforme consolidação que integra o **Anexo I**, permanecendo inalterados o seu caput e os demais parágrafos: "**Artigo 11 - (...) §8º - A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, cujo mandato será de 10 (dez) anos, com intervalo mínimo de 3 (três) anos para reeleição para um novo mandato. O Comitê de Remuneração terá como atribuições auxiliar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relativas à Política de Remuneração prevista na Resolução CNSP nº 476/2024, incluindo, mas não se limitando, às seguintes atribuições: (a) elaborar a Política de Remuneração abrangendo administradores, Diretores não estatutários e gestores responsáveis pelas funções de controles, propôr mecanismos de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, (b) supervisionar a implementação e operacionalização da Política de Remuneração, (c) avaliar periodicamente a Política de Remuneração, (d) revisar a Política de Remuneração, formulando e avaliando propostas de alterações, e (e) propor os valores a serem pagos aos administradores, Diretores não estatutários e gestores responsáveis pelas funções de controles." **5.4.** Deliberar sobre a concessão de autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta data. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem da quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nela apostas. **Mesa:** **Eduardo Stefanello Da Ri** - Presidente da Mesa; **Denis Ferro Junior** - Secretário da Mesa. **JUCESP** nº 16.160/26-5 em 30/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social - Santander Auto S.A. - CNPJ/MF nº 30.617.319/0001-21 - NIRE 35.300.522.770 - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo - Artigo 1 - Santander Auto S.A.**, doravante denominada **Companhia**, é uma sociedade seguradora, constituída como sociedade por ações, regida por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**, assim como pelas disposições legais e regulatórias que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2 - A Companhia** tem sede, fórum e é domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Cj. 261, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição, CEP 04543-011. **Artigo 3 - A Companhia** tem por objeto social a realização de operações de seguros de danos, de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis. A **Companhia** poderá participar de qualquer outra empresa ou grupo de empresas, comerciais ou cívicos, nacionais ou estrangeiras, como acionista, sócia ou quotista, observando as restrições e exigências legais aplicáveis. **Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia** é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5 -** O capital social é de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), integralmente subscrito e integralizado em moeda nacional, dividido em 44.903.896 (quarenta e quatro milhões, novecentas e três mil e oitocentas e noventa e seis) ações ordinárias e nominativas, todas escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da **Companhia**. **Capítulo III - Administração - Artigo 6 -** A **Companhia** será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, nos termos e condições da legislação aplicável, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**. **Artigo 7 -** A Assembleia Geral de Acionistas determinará a remuneração global anual a ser paga à administração da **Companhia** devendo o Conselho de Administração distribuir o valor individualmente. **Capítulo IV - Conselho de Administração - Artigo 8 -** O Conselho de Administração da **Companhia** será composto por 4 (quatro) membros e número igual de suplentes, que poderão ou não residir no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 3 (três) anos, sendo a reeleição permitida. **§1º** O Conselho de Administração deverá nomear, dentre seus membros e durante a primeira reunião a ser realizada após sua eleição, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**. **§2º** O Presidente presidirá as reuniões do Conselho de Administração, sendo sua competência representar e coordenar tais reuniões, além de outras atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**. **§3º** Uma vez encerrado o prazo de mandato previsto no caput deste Artigo, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até que os respectivos sucessores sejam eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e tomem posse de seus respectivos cargos. **Artigo 9 -** A posse dos membros do Conselho de Administração será por meio da assinatura de termo de posse, registrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da **Companhia**, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 10 - Sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia**, é da competência do Conselho de Administração decidir sobre os seguintes assuntos: **(I)** qualquer mudança na natureza ou propósito geral da **Companhia**, incluindo qualquer entrada em uma nova linha de negócios e/ou mudança significativa em sua estratégia de negócios; **(II)** aprovação, assim como qualquer termo aditivo ou emenda, do plano de negócios e orçamento anual da **Companhia** e suas subsidiárias (exceto os já previstos); **(III)** celebração, rescisão ou emendas de quaisquer transações ou contratos entre a **Companhia** e suas partes relacionadas, conforme definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**, considerando que tal acordo seja permitido nos termos da legislação aplicável; **(IV)** participação em qualquer sociedade, joint venture, associação ou consórcio, aquisição e/ou alienação de qualquer participação acionária (ou títulos conversíveis) em outra(s) companhia(s), no todo ou em parte, em qualquer base (inclusive através da participação indireta no capital social das diferentes companhias), assim como a criação de qualquer ônus da mesma; **(V)** a nomeação, destituição e substituição dos Diretores, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**; **(VI)** a remuneração dos Diretores através do Comitê de Remuneração; **(VII)** a criação de comissões e a aprovação do seu regimento interno; **(VIII)** qualquer alteração na estrutura e/ou funções dos Diretores; **(IX)** a nomeação e a destituição dos auditores estatutários da **Companhia**; **(X)** a aprovação, criação e/ou concessão, pela **Companhia**, de qualquer ônus, incluindo penhor, garantia, arrendamento ou qualquer outra garantia, in rem ou fidejussória, seja qual for, assim como a concessão de qualquer indenização para garantia de obrigações; **(XI)** qualquer recomendação à Assembleia Geral de Acionistas sobre distribuições de lucros (incluindo pagamento de dividendos) e alocação de lucros para reservas; **(XII)** qualquer decisão sobre questões não resolvidas da Diretoria; **(XIII)** a aprovação ou alteração de políticas e procedimentos internos da **Companhia**, assim como a aprovação de qualquer mudança nas práticas contábeis (exceto se exigido pela legislação aplicável ou por auditores independentes); **(XIV)** revisão e proposta de aprovação à Assembleia Geral de Acionistas das demonstrações financeiras e relatórios da **Companhia**; **(XV)** solicitação de empréstimos ou financiamentos, incluindo, mas não se limitando, à abertura de linhas de crédito ou emissão de títulos mobiliários pela **Companhia**, em valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma ou mais operações relacionadas, por exercício fiscal; bem como a concessão de empréstimos a terceiros, de qualquer valor; **(XVI)** despesas ou celebração de contratos ou assunção de obrigações que requerem gastos de capital, em uma transação ou uma série de transações, superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **(XVII)** aquisição ou alienação de ativos de propriedade da **Companhia** por preço ou valor do empreendimento superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **(XVIII)** aquisição ou alienação de ativos imobiliários de propriedade da **Companhia**, ou criação de qualquer ônus sobre os mesmos; **(XIX)** a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, ou compromisso com qualquer obrigação, cujo valor, em uma transação ou série de transações, excede R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **(XX)** submeter à Assembleia Geral de Acionistas proposta para a (a) o aumento ou redução do capital social da **Companhia**; **(b)** a outorga de quaisquer opções sobre o capital social da **Companhia** (com relação a ações emitidas ou a serem emitidas); **(c)** alocação ou emissão de novas ações ou quaisquer direitos de subscrição de ações ou títulos conversíveis; **(d)** a alteração ou variação de qualquer dos direitos, preferências ou vantagens inerentes a qualquer uma das ações, assim como a criação de uma nova classe de ações; ou **(e)** o resgate, amortização ou recompra de quaisquer ações, ou qualquer recapitalização, reclassificação, desdobramento de ações, dividendo em ações, agrupamento, combinação ou mudança semelhante à capitalização da **Companhia**; ou **(f)** o registro da **Companhia** como companhia aberta, a realização de qualquer oferta pública inicial de ações ou títulos, em qualquer caso; **(xxi)** submeter à Assembleia Geral de Acionistas propostas para criação de reservas estatutárias, reservas para contingências, reservas de lucros a realizar ou retenção de reservas de lucros, ou outros tipos de reserva da **Companhia** que não sejam legalmente obrigatórias; **(xxii)** iniciar, resolver ou decidir sobre litígios relacionados a processos envolvendo valor superior a (a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), contados a partir de 9 de outubro de 2018; e (b) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), apóis 3 (três) anos contados a partir de 9 de outubro de 2018; **(xxiii)** decisão sobre a criação de uma filial ou subsidiária; **(xxiv)** qualquer transação envolvendo a propriedade intelectual da **Companhia**; **(xxv)** adoção de uma política de participação nos lucros, opção de compra para a (a) o aumento ou redução do capital social da **Companhia**; **(b)** a outorga de quaisquer opções sobre o capital social da **Companhia**; **(xxvi)** qualquer alteração (a) aos termos de emprego que possam aumentar em conjunto os custos totais com funcionários da **Companhia** em mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano ou (b) a remuneração de qualquer funcionário envolvido em mais de 10% (dez por cento) por ano nos em negócios da **Companhia**; e **(xxvii)** quaisquer doações, contribuições discricionárias, bem como patrocínios às instituições e outros pagamentos discricionários. **Parágrafo Único.** Todos os limites fixados em moeda brasileira neste Artigo 10 serão ajustados a partir de 1º de janeiro de cada ano, iniciando em 1º de janeiro de 2019, de acordo com a variação acumulada do IGPM do ano anterior. **Artigo 11 -** O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, de acordo com o calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião de cada exercício fiscal e, extraordinariamente, sempre que necessário de acordo com os interesses da **Companhia**, ou para resolver qualquer assunto listados no Artigo 10. **§1º** O Presidente convocará todas as reuniões do Conselho de Administração, por escrito (inclusive por e-mail), por sua própria iniciativa ou mediante solicitação por escrito de qualquer Conselheiro. A falta do Presidente em convocar qualquer reunião solicitada por qualquer Conselheiro dentro de 7 (sete) dias corridos a partir da data de recebimento da solicitação por qualquer Conselheiro permite que tal Conselheiro convoque a reunião. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas ao menos 7 (sete) dias corridos antes da data de cada reunião. A convocação deverá incluir uma agenda detalhada da reunião, incluindo qualquer proposta de resoluções e toda a documentação necessária relacionada. A convocação pode ser dispensada por escrito ou pela presença de todos os Conselheiros. Se o quorum não for alcançado, a reunião deverá ser encerrada e outra reunião poderá ser convocada pelo Conselho de Administração para a mesma data. **Artigo 12 -** A Diretoria da **Companhia** será composta de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, cujo mandato será de 10 (dez) anos, com intervalo mínimo de 3 (três) anos para reeleição para um novo mandato. O Comitê de Remuneração terá como atribuições auxiliar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relativas à Política de Remuneração prevista na Resolução CNSP nº 476/2024, incluindo, mas não se limitando, às seguintes atribuições: **(a)** elaborar a Política de Remuneração abrangendo administradores, Diretores não estatutários e gestores responsáveis pelas funções de controles, propôr mecanismos de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, **(b)** supervisionar a implementação e operacionalização da Política de Remuneração, **(c)** avaliar periodicamente a Política de Remuneração, **(d)** revisar a Política de Remuneração, formulando e avaliando propostas de alterações, e **(e)** propor os valores a serem pagos aos administradores, Diretores não estatutários e gestores responsáveis pelas funções de controles. **Capítulo V - Diretoria - Artigo 12.** A Diretoria da **Companhia** será composta de 3 (três) a 6 (seis)**

Realizada em 22 de Setembro de 2025

membrs, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, conforme o Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica. **§1º** Em caso de ausência, vacância ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o Diretor em questão será substituído por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia** e na legislação e regulamentação aplicáveis. **§2º** Uma vez encerrado o prazo do mandato previsto no caput deste Artigo, os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus respectivos sucessores sejam eleitos pelo Conselho de Administração e tomem posse. **Artigo 13.** Competirá ao Diretor responsável pelos Controles Internos as funções de: (a) orientar e supervisionar a implementação operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração prevista no art. 14, inciso I, da Resolução CNSP nº 416/2021; e (ii) as atividades da Unidade de Conformidade e da Unidade de Gestão de Riscos; (b) prover a Unidade de Conformidade e a Unidade de Gestão de Riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao disposto no art. 10, § 6º, inciso I da Resolução CNSP nº 416/2021; (c) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, a Diretoria, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria da **Companhia** acerca de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando, riscos novos ou emergentes, níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração, ações relativas à gestão de riscos e deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento; e (d) aprovar os relatórios elaborados anualmente pela Unidade de Conformidade e pela Unidade de Gestão de Riscos e encaminhá-los à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos) da **Companhia** para ciência e eventuais providências cabíveis. **§1º** O Diretor responsável pelos Controles Internos poderá se reunir, sempre que considerar necessário, com o Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos), ou com o Conselho de Administração ou com o Diretor Presidente da **Companhia**, sem a presença dos demais Diretores. **§2º** O Diretor responsável pelos Controles Internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança da **Companhia**, de caráter fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio da **Companhia**. **Artigo 14.** A posse dos Diretores será por meio da assinatura do respectivo termo de posse, registrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, com a devida atenção à legislação aplicável. **Artigo 15.** A Diretoria está investida de plenos poderes para praticar todos e quaisquer atos relacionados ao objeto social da **Companhia**, celebrando contratos, renunciando a direitos, assegurando, adquirindo, trocando, vendendo e onerando, por qualquer meio, ativos e direitos da **Companhia**, exceto nos casos em que seja necessária a aprovação prévia do Conselho de Administração. **§1º** Qualquer ato e instrumento, inclusive notas promissórias, leturas de câmbio ou outros documentos equivalentes que criem, modifiquem ou extinguam obrigações relativas à **Companhia**, deverão ser firmados em conjunto por: (i) Diretor Presidente e Diretor Financeiro; (ii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais; ou (iii) (A) Diretor Presidente ou Diretor Financeiro; e (B) 1 (um) procurador com poderes especiais. **§2º** A **Companhia** poderá, desde que representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro em conjunto, nomear os procuradores para representá-la, de acordo com os poderes conferidos nas respectivas procurações, as quais, ressalvadas as procurações para fins judiciais, terão um prazo não superior a 1 (um) ano. **§3º** A **Companhia** poderá, excepcionalmente, ser representada por um único Diretor ou um procurador com poderes especiais, nos termos aprovados pela Diretoria, e os respectivos mandatos terão prazo não superior a 1 (um) ano. **§4º** A **Companhia** poderá ser representada por um único Diretor, individualmente, ou por um único procurador, individualmente, independentemente de autorizações prévias da Diretoria, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral de Acionistas, para a realização de atos de representação da **Companhia** perante tribunais, em processos administrativos e perante órgãos públicos ou autoridades em geral, seja em nível federal, estadual ou municipal, assim como perante outros órgãos governamentais para fins de apresentação e retirada de documentos, solicitação de certificados, preenchimento de formulários, devoluções, petições e recursos, procedimentos de arquivamento, divulgação ou recebimento de informações. O Diretor ou o procurador deverá informar os demais Diretores em relação aos atos praticados. **Artigo 16.** A Diretoria reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 17.** A Diretoria poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança da **Companhia**, de caráter fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio da **Companhia**. **Artigo 18.** A convocação deverá ser por meio da assinatura de escrito ou por e-mail, com a devida atenção à legislação aplicável. **Artigo 19.** A Diretoria poderá determinar a criação de comitês consultivos, com o objetivo de auxiliar os Diretores no desempenho de suas funções. A Diretoria também definirá a composição e as funções dos com

★ **continuação**

excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição dos dividendos obrigatórios; e (iii) o montante excedente ao necessário para manter os requisitos de capital de solvência resultantes do plano de negócios da **Companhia** em 110% (cento e dez por cento) para a distribuição de dividendos. **Parágrafo Único.** O saldo remanescente dos lucros será destinado de acordo com o determinado na Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 29.** A **Companhia** poderá levantar balanços semestralmente, trimestralmente ou mensalmente, assim como, mediante proposta do Conselho de Administração deliberado em Assembleia Geral de Acionistas, pagar dividendos ou juros sobre capital próprio, com base nos lucros apurados nos balanços patrimoniais supracitados. Por proposta do Conselho de Administração, aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, a **Companhia** poderá pagar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Único.** Os dividendos distribuídos ou juros sobre capital próprio pagos de acordo com este artigo serão imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 30.** A Assembleia Geral de Acionistas poderá, desde que não haja objeção de nenhum dos Acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição de dividendos inferiores ao previsto no item (i) do Artigo 28, ou sobre a retenção de todo o lucro. **Capítulo XI - Dissolução e Liquidação - Artigo 31.** A **Companhia** será dissolvida, obrigatoriamente ou voluntariamente, conforme a legislação aplicável. **Capítulo XII - Disposições Gerais - Artigo 32.** A **Companhia** observará o acordo de acionistas arquivado em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Acordo de Acionistas"). A Diretoria da **Companhia** deverá abster-se de registrar qualquer transferência de ações realizada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas, e o presidente da Assembleia Geral de Acionistas e das reuniões do Conselho de Administração não contará com votos que violem o Acordo de Acionistas, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 33.** Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste instrumento, na medida em que qualquer um dos termos estabelecidos neste Estatuto Social conflitar ou ser inconsistente com qualquer disposição do Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia**, os termos estabelecidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da **Companhia** deverão, na máxima medida permitida pela legislação aplicável, ter precedência. Na eventualidade de tal conflito ou inconsistência, os Acionistas, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, deverão tomar todas as medidas necessárias para alterar este Estatuto Social para que seja consistente com os termos do Acordo de Acionistas. **Capítulo XIII - Arbitragem - Artigo 34.** Quaisquer disputas, controvérsias e reclamações decorrentes e/ou relacionadas a este Estatuto Social, incluindo qualquer questão relacionada a sua existência, validade, aplicabilidade, formação, interpretação e/ou desempenho, assim como qualquer relação jurídica associada a este Estatuto Social ("Disputa") será resolvida em arbitragem sob as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("ICC" e "Regras da ICC") e de acordo com a Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996. O tribunal de arbitragem será composto por 3 (três) árbitros, um dos quais será nomeado pelo(s) reclamante(s) e outro pelo(s) respondente(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos dois árbitros indicados pelas partes. Se as partes da arbitragem não

nomearem seu árbitro ou os dois árbitros indicados pelas partes não chegarem a um consenso sobre a indicação do presidente do tribunal arbitral, a nomeação de tais árbitros deverá ocorrer de acordo com as Regras da ICC. §1º. No caso de uma arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que não estejam organizadas em dois grupos, de reclamantes e respondentes, as partes da arbitragem, de acordo, designarão dois árbitros no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da última notificação da ICC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal de arbitragem, será nomeado pelos árbitros indicados pela parte no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro ou, se isso não for possível por qualquer razão, pela ICC, de acordo com as Regras da ICC. Se as partes da arbitragem não nomearem os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela ICC, de acordo com as Regras da ICC, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal de arbitragem. §2º. O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida, em caráter confidencial. O idioma da arbitragem será o português, desde que as provas possam ser produzidas em inglês sem a necessidade de tradução. §3º. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as partes na arbitragem, inclusive seus sucessores, a qualquer título. Na medida máxima permitida pela legislação aplicável, as partes renunciam a seu direito de buscar quaisquer recursos contra a sentença arbitral e quaisquer defesas contra sua execução. §4º. Sem prejuízo da arbitragem, as Partes não serão impedidas de recorrer aos tribunais brasileiros para buscar tutela provisória antes da constituição do painel de arbitragem, mas não poderão requerer que os referidos tribunais ajam sobre os méritos da Disputa que não sejam estritamente necessários para conceder tutela provisória ou recurso legal semelhante. §5º. Para os fins do parágrafo acima e para fins de execução de decisões e sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, as Partes elegem os Tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de qualquer outro, não importa quão privilegiado possa ser. A apresentação de quaisquer medidas nos termos previstos nesta cláusula não implicará qualquer renúncia a esta cláusula de arbitragem ou da plena jurisdição do tribunal arbitral. §6º. As despesas do processo arbitral, incluindo as despesas administrativas da ICC, honorários do árbitro e perito independente, quando aplicáveis, serão suportadas por cada parte de acordo com as Regras da ICC. Assim que o processo de arbitragem for concluído, o tribunal de arbitragem poderá determinar que a parte vencida reembolse a outra parte desses custos e outros custos incorridos, incluindo honorários advocatícios razoáveis. No caso de a reivindicação ser apenas parcialmente concedida, o tribunal de arbitragem deverá decidir a proporção dos custos efetivamente incorridos que cada parte deverá arcar. §7º. Os procedimentos arbitrais (incluindo a sua existência, as alegações das partes, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, assim como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) serão confidenciais, e só serão divulgados ao tribunal arbitral, às partes na arbitragem, seus representantes e qualquer pessoa necessária à arbitragem. §8º. A ICC poderá, a pedido de uma das partes, consolidar duas ou mais arbitragens pendentes, segundo as Regras da ICC, em uma única arbitragem, de acordo com os critérios estabelecidos pelas Regras da ICC.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e  
foi publicada na página de Relação com o  
Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no  
QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>